

PROCESSO:	2022/75010/000008
EDITAL:	Concorrência Pública 001/2023
OBJETO:	CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.
SOLICITANTE:	

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO 1:

A usina a ser utilizada para compensar os créditos deve ser construída após a assinatura do contrato, ou é possível utilizar uma usina/solicitação de acesso construída/emitida antes do certame licitatório?

RESPOSTA TÉCNICA 1:

De início, faz-se necessário evocar o instituto da reversibilidade dos bens, equipamentos e instalações ao Poder Concedente contemplado no Edital.

TÍTULO VIII – DOS BENS REVERSÍVEIS

8.1 A CONCESSIONÁRIA deve manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados no CONTRATO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.

E, por bem reversível, temos que:

GLOSSÁRIO

BENS REVERSÍVEIS: São aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO,

adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o adimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA. (G.N.)

Somado a isto, temos que a Subcláusula 3.5.4 do Anexo I - Termo de Referência preconiza que é responsabilidade da Concessionária a **construção e disponibilização da infraestrutura** necessária para execução do serviço contratado, o que abrange equipamentos e afins. *In verbis*:

3.5. Desse modo, a CONCESSIONÁRIA atuará na execução do OBJETO da CONCESSÃO, sendo responsável por:

[...]

3.5.4. **Construir e disponibilizar** a infraestrutura necessária à implantação, operação e manutenção da(s) usina(s) fotovoltaica(s), dos equipamentos e sistemas que compõem a(s) unidade(s) geradora(s) de Geração Distribuída; (G.N.)

[...]

Do mesmo modo, o item 4.9.1.1. do mesmo anexo dispõe:

4.9.1. Na FASE DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável por:

4.9.1.1. Construir e instalar todos os equipamentos que compõem a(s) unidade(s) geradora(s);

[...]

No âmbito do Anexo 2 - Caderno de Encargos, também resta determinada a construção e instalação pela CONCESSIONÁRIA. Vejamos:

2.1 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da prestação dos serviços OBJETO do LOTE desta CONCESSÃO, fica responsável por:

[...]

2.1.2 **construir e disponibilizar a infraestrutura** necessária à implantação, operação e manutenção da(s) usina(s) fotovoltaica(s), dos equipamentos e sistemas que compõem a(s) unidade(s) geradora(s) de Geração Distribuída;

[...]

Por fim, urge apontar que a Subcláusula 4.13 do Anexo I do Edital - Termo de Referência - impõe, à futura concessionária, o dever de se utilizar materiais e equipamentos novos, sendo vedada a aplicação de materiais e equipamentos usados ou com sua vida útil plena comprometida por uso anterior. Observe-se:

4. DA(S) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S) DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA[...]

4.13.A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar apenas materiais e equipamentos novos que possuam certificações de qualidade e desempenho aceitas pela ABNT, sendo vedada a aplicação de materiais e equipamento usados ou com sua vida útil plena, comprometida por uso anterior.

[...]

Neste sentido, entendemos que o Edital e seus anexos são suficientemente compreensíveis quanto às obrigações da Concessionária e, conseqüentemente, quanto à indispensabilidade de utilização de materiais e equipamentos novos, adquiridos exclusivamente para a prestação do objeto licitado, cabendo à potencial Licitante interpretar as normas edilícias.

QUESTIONAMENTO 2:

Considerando que as usinas terão 3 MW, que é o limite pela regulação, e que as beneficiárias somam mais de 25% do uso dos créditos, pois estão no mesmo cnpj: A usina será enquadrada em GD III, utilizando 100% do fio B e 40% do fio A, bem como os custos de TFSEE e P&D. Isso foi considerado na análise do projeto?



AGÊNCIA DE TRANSPORTES,
OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



RESPOSTA TÉCNICA 2:

Deve-se explicitar que o Poder Concedente está ciente das inovações trazidas pela Lei nº 14.300/2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, de forma que o impacto econômico na vantajosidade do projeto para o Estado de Tocantins, causado pela legislação superveniente, já foi devidamente analisado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Palmas-TO, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação